LEI Nº 4.866, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal Assistência Social, com a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal de Ubá
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0013 - Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
(a incluir) - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
Fonte: FNAS
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 200,00 – DR 129;
339093 – Indenizações e Restituições – R$ 4.800,00 – DR 129;
449052 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 200.000,00 – DR 129.

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão obtidos com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 – F-2212 – R$ 5.000,00;
02 09 06 08 244 0013 0.108 445042 – F-2213 – R$ 200.000,00.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento), para cobrir demandas excedentes, utilizando-se, inclusive, eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 26 de maio de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/05/2021